



**Decreto n.º 3.482, de 25 de abril de 2020.**

*Disciplina o artigo 2º do Decreto n.º 3.476, de 19 de abril de 2020 que rege sobre o tráfego de pessoas e veículos no Município de Formosa-GO, através da implantação de Barreira Sanitária, visando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 69, IV, da Lei nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 - Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração,

**Considerando** o Decreto Municipal n.º 3.476 de 19 de abril de 2020 que dispõe sobre a flexibilização das medidas de enfrentamento na emergência na saúde pública do Município de Formosa e estabelece as regras para reabertura do comércio no Município de Formosa em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

**Considerando** a Nota Técnica n.º 04/2020 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde em que apresenta diretrizes.

**Considerando** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19.

**Considerando** ainda, que a instalação permanente das barreiras sanitárias, em horários estratégicos, como forma de prevenção, controle e contenção de riscos no combate ao Coronavírus, tem o intuito de impedir a proliferação da infecção humana pelo novo COVID-19, visto que o município é caracterizado como cidade dormitório e com grande rotatividade devido ao comércio local

**Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as Barreiras Sanitárias nos principais acessos ao Município de Formosa das 06:00 as 20:00 horas pelos próximos 30 (trinta) dias podendo ser prorrogadas conforme necessidade.

**I –** Serão montadas 05 (cinco) barreiras sanitárias nos seguintes locais:

- a. Barreira 01 - Saída para GO – 430 (saída para Planaltina de Goiás, em frente ao Posto da PM).
- b. Barreira 02 – Saída do St. Sul (Próximo ao CAT e Posto da PM).
- c. Barreira 03 - Saída Principal - Avenida Brasília (Próximo ao Parque de Exposição Agropecuária).
- d. Barreira 04 - Saída da Avenida 06 (saída do HMF, próximo à rotatória).
- e. Barreira 05 - Saída para GO – 116 (Saída para o Parque do Itiquira)



**Decreto n.º 3.482, de 25 de abril de 2020.**

**II** – As Barreiras Sanitárias deverão funcionar no horário de 06h00min as 20h00min, com revezamento das equipes compostas por 08(oito) pessoas por turno que serão divididos da seguinte maneira:

- a. 1º turno: 06h00min às 11h00min;
- b. 2º turno: 11h00min às 16h00min e,
- c. 3º turno: 16h00min às 20h00min.

**III** - Será realizada aferição da temperatura corporal dos passageiros dos veículos, que não pode ser igual ou superior a 37,8° e verificar se os mesmos apresentam algum outro sintoma do Coronavírus, tal como tosse (seca ou com secreção), dor de garganta, dificuldade respiratória, mialgia (dor no corpo), adinamia (fraqueza), diarreia, vômito, coriza e cefaleia (dor de cabeça)

**IV** - Durante a abordagem dos veículos serão coletados dados de todos os ocupantes, por meio de formulários, onde seja possível identificar informações pessoais, motivo do deslocamento e presença de sintomas característicos de contaminação pelo COVID-19, com intuito de prevenir a transmissão e circulação do vírus.

**V** – Em casos suspeitos, sendo a pessoa residente no município de Formosa ou em conformidade com o parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal n.º 3.476 de 19 de abril de 2020, a mesma deverá ser encaminhada à Unidade de Saúde de Referência (UBS – Vila Carolina).

**Art. 2º** Os fiscais sanitários e trabalhadores das barreiras sanitárias, além de fazerem uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (máscara cirúrgica ou de tecido conforme recomendação do Ministério da Saúde óculos de proteção ou protetor facial e luvas descartáveis) devem adotar também, medidas preventivas como não utilizar adornos, prender cabelos compridos, manter unhas curtas, seguir as normas da etiqueta respiratória e manter dois metros de distância para a realização da entrevista, ressaltando a importância da limpeza com papel toalha e álcool 70% dos objetos de trabalho como termômetros, canetas e pranchetas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 27 de abril de 2020.

**CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2020.

  
Gustavo Marques de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra

  
Iany Macêdo Troncha  
**Assessora Jurídica**

Decreto nº. 2.042/18, de 1º de novembro de 2018.